LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA LO 008/2017

Nome/Empresa: Mineração Grajumar Ltda. – ME

CPF/CNPJ: 05.323.612/0004-81

Processo n° 008/2017

Endereço: Fazenda da Pedra S/N, povoado de Quebra Machado - Ipupiara – Bahia.

Data da publicação: 15/12/2017

Validade: 15/12/2019

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n°140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n°123/97, artigos 2° e 6°, nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n°10.431/06, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n°14.024/12 e alterada pelo Decreto Estadual n°15.682 de 19 de novembro de 2014 na Resolução CEPRAM n° 4327/13, alterada pela Resolução n° 4420/15, na Lei Municipal n°224 de 12 de junho de 2017, tendo em vista o que consta do processo 008/2017.

RESOLVE:

Art.1°. Conceder a **Licença de Operação** válida pelo prazo de 02 (dois) anos a Mineração Grajumar Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n°05.323.612/0004-81 com sede na Fazenda da Pedra S/N, povoado de Quebra Machado, nesse município de Ipupiara, estado da Bahia, **Extração de quartzito**, **com uma produção de 16.000t/ano numa área de 6,00 ha (seis hectares)** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 745519.16 e Longitude: 8693598.01 com área total de 49,82 ha (quarenta e nove hectares e oitenta e dois ares) de acordo com a Portaria do DNPM, referente ao **Processo DNPM n°872.135/2003**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comprovar dentro de **um ano** execução dos planos e programas apresentados para obtenção desta licença;

II. Informar imediatamente a SEMMA quanto da ocorrência de vazamentos, promovendo a remedição de todas as áreas impactadas;

III. Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora de água e óleo em instalação apropriada, e encaminha-lo para reciclagem ou disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. **Prazo: Semestral**;

IV. Apresentar a SEMMA, relatório das atividades minerais desenvolvidas, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem, assinados por profissional legalmente habilitado. **Prazo: Semestral**;

V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;

VI. Realizar atividades de lavra apenas na área autorizada e limitar a área efetiva de lavra;

VII. Ao encerrar as atividades de lavra, executar o Plano de Fechamento de Mina de acordo com o plano apresentado, apresentando relatório fotográfico e descritivo de atendimento;

VIII. Após encerramento das atividades pertinentes, a empresa deverá adotar ações de recuperação da área de bota fora, fazendo a conformação topográfica e paisagística levando em consideração aspectos sobre a estabilidade, controle de erosões e drenagem. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico das ações implantadas;

IX. Fazer a instalação de sistemas de contenções e de dispositivos de drenagens, de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle e surgimento de processos erosivos, inclusive nas áreas de bota fora sempre que necessário;

X. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

XI. Apresentar a SEMMA, relatório técnico ambiental com fotos das ações e medidas mitigadoras instaladas, conforme o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. **Prazo: Anual**;

XII. Realizar a umidificação das vias de acesso a fim de minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos;

XIII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78;

XIV. Promover ações de Educação Ambiental para a comunidade local e aos funcionários que vão atuar na atividade no que diz respeito à conservação da flora e fauna, com ênfase nas Áreas de

Preservação Permanente e Reserva Legal; disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, emissões de ruídos, prevenção a incêndios, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual. Apresentar o relatório fotográfico dessas ações a SEMMA. **Prazo: Anual;**

XV. Priorizar a mão de obra local;

XVI. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art.2°. Esta licença tem vigência a partir da data desta publicação.

Ipupiara, Bahia, 15 de dezembro de 2017.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Claucio Roberto Rodrigues Boamond
Secretário de Meio Ambiente